REQUERIMENTO Nº 234/2021
Data: 21 de maio de 2021

Ementa: solicita análise e estudo para a implantação de um Cartão Material Escolar, com a finalidade de garantir materiais escolares mínimos para os alunos das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família no Município.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito, para que autorize os setores competentes a realizar a análise e estudo visando a implantação de um Cartão Material Escolar, com a finalidade de garantir materiais escolares mínimos para os alunos das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família no município.

Considerando a necessidade do Estado brasileiro prover a educação pública de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, é fundamental que os agentes públicos tenham sensibilidade para entender as dificuldades vivenciadas pelos alunos, criando condições para atender suas necessidades, em especial, para aqueles cadastrados no Programa Bolsa Família, ou seja, com renda inferior a R$ 178,00 por pessoa.

Neste sentido, a implantação de um Cartão Material Escolar contribuirá na produtividade escolar, incentivando o aluno através da oferta digna dos materiais necessários para o processo de ensino aprendizagem, além de promover a equidade de acesso a materiais de qualidade.

Informamos que no Distrito Federal o referido cartão já está em execução, conforme previsto na Lei Distrital nº 6.273/2019. Como exemplo municipal, temos o município de Balneário Camboriú/SC, aprovado através da Lei Municipal nº 4.196/2018.

Deste modo, encaminhamos minuta sugestiva para o Projeto de Lei em anexo, requerendo a informação do Executivo Municipal quanto à possibilidade de implantação deste Programa e, caso haja, que encaminhe Projeto de Lei do Executivo Municipal para apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon.

Sendo assim, e considerando a justifica acima apresentada, este Vereador fica no aguardo da aprovação deste importante Requerimento por parte do Plenário desta Casa de Leis, permitindo assim o imediato envio do respectivo para análise e estudo por parte do Executivo Municipal.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, 21 de maio de 2021

RAFAEL HEINRICH
Vereador

MINUTA DE LEI Nº ____, de __ de _____ de 2021

Institui o Cartão Material Escolar - CME, destinado a aquisição de material escolar para os estudantes de rede municipal de ensino de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar-CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", por meio do qual será disponibilizado auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno e de sua mãe, ou responsável legal, incluindo o Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável pelo aluno.

§ 2º Somente farão jus a este benefício, os alunos que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do 1º ao 5º ano, e estejam cadastrados no Programa Bolsa Família.

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

II - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo uso incorreto.

Art. 5º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município, com credenciamento prévio, pela Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I - aquisição do material;

II - organização do material para uso pelo estudante;

III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação, após 60 dias.

§ 1º O valor do crédito do cartão em comento, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

Art. 8º O cartão material escolar, deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Educação.

Art. 9º A Secretaria de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básicos, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10º As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.

Art. 11. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

Art. 12. Os estabelecimentos credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante concorrência como modalidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que operacionalizará e manterá em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Andrei Rauber
Prefeito do Município
Marechal Cândido Rondon